



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Autos: 770.951
Natureza: Tomada de Contas Especial
Procedência: Secretaria de Estado da Cultura
Exercício: 2008

DESPACHO

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

1. Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Cultura para apurar eventuais irregularidades na aplicação dos recursos repassados à Banda de Congos Antonio Coelho por meio do Convênio 1916/2007.
2. De acordo com a consulta aos autos, confirmada pelos dados lançados no Sistema de Gestão e Administração de Processos SGAP, os autos ficaram paralisados na mesma Unidade por mais de cinco anos, o que configura a hipótese prevista no art. 110-F da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 (prescrição setorial).
3. Conforme deliberação do Colégio de Procuradores (22/12/2011 e 15/02/2012), afetou-se ao Procurador-Geral a verificação de prescrição nos processos em trâmite. Em 26/03/2012 o Colégio de Procuradores acordou que “a competência para atuar nos processos com indícios de dano ao erário em que a pretensão punitiva estiver prescrita permanece a ser do Procurador-Geral”.
4. No mesmo sentido, nos termos da Ata da Reunião de 25 de fevereiro de 2013, “o Colégio de Procuradores decidiu [...] pela permanência da competência do Procurador-Geral para atuar nos feitos sujeitos à prescrição, inclusive se for constatado dano ao erário” (*DOC TCE-MG, 28/02/2013*).
5. Impõe-se, assim, o declínio de competência em favor da atuação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, com consequente redistribuição dos autos.

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2014.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas